

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

Ref. Processo nº 573/2020 – Inexigibilidade nº 01/2020

DESPACHO

Vistos.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

Que foi recebido Ofício da Empresa Amigo Provedor de Serviços de Informação na Internet Ltda, no dia 28 de dezembro de 2020, protocolo sob nº 589, onde a supracitada informa que o CNPJ 35.959.284/0001-60 está sendo baixado junto aos órgãos responsáveis.

E diante de fato superveniente alheio à administração pública devidamente comprovado, conforme Ofício da Empresa acima mencionada.

Ainda, a empresa cumpriu todos os requisitos legais de habilitação, apresentando todos os documentos e certidões, inclusive a Certidão Negativa Estadual. E, posteriormente à habilitação, houve nova emissão de Certidão Estadual, juntada ao processo, emitida em 28/12/2020 pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ-RS de que o CNPJ 35.959.284/0001-60 não está cadastrado nos bancos de dados da Receita Estadual, restando prejudicado o processo epígrafe, impedindo que seja firmado contrato de prestação de serviços de provedor de internet, objeto do Processo – Inexigibilidade nº 01/2020.

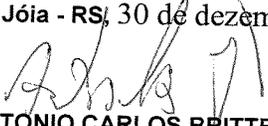
SENDO ASSIM, fulcro no inciso IX, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 49 do mesmo diploma legal, mostra-se razoável a decisão pela revogação do Processo nº 573/2020 - Inexigibilidade nº 01/2020.

Decide-se.

Revogar o Processo nº 573/2020 – Inexigibilidade nº 01/2020 pelos motivos acima elencados.

Arquive-se

Jóia - RS, 30 de dezembro de 2020.


ANTONIO CARLOS BRITTES
PRESIDENTE